

**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Coronel Fabriciano, MG

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	3
CAPÍTULO I - DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	3
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DE CURSO	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE	4
TÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS	5
TÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO NOS CURSOS	6
TÍTULO V - DO ENSINO	6
CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA	6
CAPÍTULO II - DA REPOSIÇÃO E DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	7
CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	7
CAPÍTULO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	7
TÍTULO VI - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	8
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	8
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esse Regulamento estabelece critérios e normas para a implantação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Unileste conforme os artigos 22, 27 e 28 do Estatuto Institucional.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

TÍTULO II DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 4º. A Coordenadoria de Pós-graduação *lato sensu* é subordinada à Pró-reitoria Acadêmica, sendo constituída por um Coordenador com assessoria dos Coordenadores de Curso *lato sensu*.

Art. 5º. A Coordenadoria de Pós-graduação *lato sensu*, tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão dos cursos *lato sensu* no Unileste, incluindo as atribuições, embora não exclusivamente:

- I- Coordenar a logística necessária para o funcionamento dos cursos.
- II- Acompanhar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC até sua aprovação no CONSEPE.
- III- Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC de cada curso.
- IV- Acompanhar o registro acadêmico dos cursos.

Art. 6º. O Coordenador de Pós-graduação *lato sensu* é nomeado pelo Reitor do Unileste.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* contará com pelo menos um Coordenador de Curso.

Art. 8º. O Coordenador de Curso *lato sensu* tem como objetivo zelar pela correta implementação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, incluindo as atribuições, embora não exclusivamente:

- I- Indicar os docentes de cada disciplina.
- II- Elaborar o cronograma do curso.
- III- Acompanhar o desempenho dos docentes e dos discentes.

IV- Requerer os meios para a execução do curso.

V- Resolver, em primeira instância, as questões associadas ao funcionamento do curso.

VI- Preencher o relatório final de atividades em formulário próprio disponibilizado pela Coordenadoria dos Cursos *lato sensu*.

Art. 9º. O Coordenador de Curso será nomeado pela Pró-reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. A titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* respeitará a legislação vigente que será constituída por professores do quadro de pessoal do Unileste ou convidados.

Art. 11. São atribuições do professor:

I- Conhecer, previamente, o Projeto Pedagógico do Curso, as disciplinas e suas ementas, garantindo o alcance dos objetivos propostos e contribuindo para adequada integração entre disciplinas e conteúdos.

II- Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso, assegurando um ensino de qualidade, voltado para a formação técnico-científica e ética dos pós-graduandos.

III- Preparar o material da aula e enviar com antecedência.

IV- Registrar a frequência dos alunos no diário e informar ao Coordenador de Curso os alunos faltosos.

V- Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina e/ou módulo.

VI- Entregar as notas, juntamente com as provas e/ou trabalhos corrigidos, devidamente registrados no diário de classe, até 15 dias após o encerramento da disciplina e/ou módulo.

VII- Preencher corretamente os diários de classe (nota, frequência e matéria lecionada), no prazo máximo de 15 dias após a realização das aulas.

VIII- Elaborar e corrigir avaliação de 2ª oportunidade e/ou de extraordinário aproveitamento de estudo, a pedido da Coordenação do Curso.

IX- Comprovar a respectiva titulação acadêmica, por meio do diploma (especialização, mestrado ou doutorado).

X- Colaborar com a Coordenação do Curso, encaminhando as reivindicações, reclamações e sugestões dos alunos, por escrito, via secretaria da pós-graduação.

XI- Participar da orientação e da avaliação dos trabalhos de conclusão de curso.

XII- Primar pela relação ética no espaço acadêmico.

Art. 12. O regime disciplinar do corpo docente está descrito no Regimento Geral do Unileste.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. Constituem o corpo discente da pós-graduação *lato sensu* do Unileste os alunos matriculados nos seus cursos e/ou disciplinas isoladas, classificando-se como:

I- Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

II- Especiais: os alunos que se encontram no último semestre da graduação do Unileste matriculados em disciplinas isoladas da pós-graduação.

Art. 14. São direitos do corpo discente:

- I- Utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Unileste.
- II- Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos.

Art. 15. São deveres do corpo discente:

- I- Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares.
- II- Preservar o patrimônio do Unileste.
- III- Manter uma postura ética e de respeito junto à comunidade acadêmica.
- IV- Acompanhar sua frequência às aulas e seu desempenho em cada disciplina cursada.
- V- Manter atualizado os seus dados cadastrais, principalmente os referentes a endereço, telefone e e-mail.
- VI- Participar da Avaliação Institucional respondendo às questões referentes ao curso/turma e a Instituição.
- VII- Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares.

Art. 16. As solicitações do aluno de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizadas mediante protocolo interno no Sistema, via web no Portal do Aluno ou presencialmente na Central de Atendimento.

Art. 17. O regime disciplinar do corpo discente está descrito no Regimento Geral do Unileste.

TÍTULO III DA APRESENTAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 18. Todo curso de pós-graduação *lato sensu* do Unileste é vinculado academicamente a um curso de graduação do Unileste.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso da graduação emitir parecer sobre questões acadêmicas e pedagógicas relacionadas aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 19. A proposta de criação de um novo curso *lato sensu* pode ter origem nos segmentos:

- I- Coordenação de Pós-graduação *lato sensu*.
- II- Coordenação dos Cursos *lato sensu*.
- III- Coordenação dos Cursos de graduação.
- IV- Docentes do Unileste.

Art. 20. Os Projetos Pedagógicos dos cursos *lato sensu*, após aprovação da proposta, são elaborados e registrados em formulário específico e submetidos a análise dos setores acadêmicos (Conselho de Curso da graduação, Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Educacional - NUADE e Coordenação de Pós-graduação *lato sensu*) e do setor financeiro do Unileste.

Art. 21. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do Unileste a aprovação da criação do curso de pós-graduação *lato sensu* e do seu Projeto Pedagógico.

Art. 22. Todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo Unileste devem cumprir as exigências legais do Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 23. A admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* acontecerá por meio de inscrição e matrícula em datas pré-estabelecidas, mediante cumprimento das exigências instituídas pela Pró-reitoria Acadêmica e pela Pró-reitoria Administrativa.

Art. 24. Os cursos *lato sensu* do Unileste são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino, conforme determinação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 25. Poderão se matricular na condição de aluno especial, mediante atestado da Secretaria de Ensino Superior, os alunos do Unileste que cursam o último semestre do curso de graduação.

Art. 26. Os dias e horários de funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são definidos pela Pró-reitoria Acadêmica, em consonância com o Projeto Pedagógico de cada curso.

TÍTULO V DO ENSINO

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 27. A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento do Unileste e por normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades curriculares em cada disciplina e/ou módulo.

Art. 29. São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, as preleções, pesquisas, atividades de campo, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, e outras práticas.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações escolares, bem como atribuir-lhes os resultados.

Art. 30. Para cada disciplina e/ou módulo o aluno será submetido a avaliações, no valor global de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver somatório das notas igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 31. Às avaliações aplicam-se, além do estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o critério de atribuir a nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada, bem como o que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 32. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividade programadas.

§2º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§3º. Cabe ao aluno certificar na rede acadêmica a inclusão de seu nome no diário e caso ocorra irregularidade, deverá procurar a secretaria da pós-graduação.

Art. 33. O regime excepcional acerca da avaliação do processo ensino-aprendizagem está descrito no Regimento Geral do Unileste.

CAPÍTULO II DA REPOSIÇÃO E DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 34. O pedido de reposição de provas e/ou trabalhos deverá ocorrer 72 horas após a realização dos mesmos.

Art. 35. Em caso de ausência na prova de reposição da disciplina ou em caso de não obter a nota mínima na média final, o aluno será considerado reprovado.

Art. 36. As solicitações de revisão das provas e/ou trabalhos e de nota final da disciplina deverão ocorrer 72 horas após o recebimento das mesmas.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 37. O Coordenador de Pós-graduação *lato sensu* juntamente com o Coordenador de Curso poderá deferir o aproveitamento de disciplinas ministradas em outros cursos de pós-graduação do Unileste, até o máximo de 1/3 da carga horária do curso, desde que o prazo de finalização das disciplinas não seja superior a 3 anos.

Parágrafo único. Para os cursos que possuem similaridade de área e que tenham registrado em seu Projeto Pedagógico previsão de disciplinas comuns, o aproveitamento de disciplinas poderá ultrapassar 1/3 da carga horária do curso, respeitando o prazo de 3 anos de finalização das disciplinas.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. O aluno poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação de Pós-graduação *lato sensu*, com justificativa para tal procedimento, desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao Unileste.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39. Para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, é exigido o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Monografia, Projeto ou Artigo Técnico e/ou Científico; *Paper*, Resenha Crítica ou outro), realizado individualmente, conforme preceitua a legislação vigente para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Gerais para Elaboração, Apresentação e Arquivamento do TCC que se encontra disponível no site do Unileste.

TÍTULO VI DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 40. Os alunos enquadrados na categoria Contrato Regular e considerados aprovados em seus respectivos cursos fazem jus ao Certificado de Conclusão, com todas as especificações descritas na legislação vigente para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com o Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O aluno que não integralizar todos os componentes curriculares, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em até 3 anos contados do último dia letivo do curso terá direito ao histórico escolar constando, somente, as disciplinas cursadas e aprovadas, mencionando-se explicitamente “curso não concluído”.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 41. A avaliação dos cursos *lato sensu* compõe o Projeto de Auto Avaliação Institucional do Unileste que é pautado no documento básico do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, abrangendo as diferentes dimensões do ensino (graduação e pós-graduação) da pesquisa, da extensão e da gestão.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Reitoria, pela Pró-reitoria Acadêmica e Diretoria das Escolas (Educação e Saúde; Ciências Sociais e Aplicadas; Politécnica) do Unileste em conjunto com a Coordenadoria de Pós-graduação *lato sensu* pautadas no Estatuto e Regimento do Unileste, bem como na legislação educacional vigente.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Coronel Fabriciano, 18 de setembro de 2012.

Última atualização em Março de 2018.